



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

*LEI Nº 1263*

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito do Município de Peritiba*, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em atendimento às normas da legislação vigente submete à elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído de sete membros, com a seguinte composição:

- I. um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II. um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. dois representantes de Professores efetivos indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. dois representantes de Pais de alunos, indicados pelas Associações de pais e Professores das Escolas; e
- V. um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peritiba

**§ 1º.** - Para cada membro titular haverá a indicação de respectivo suplente.

**§ 2º.** - Dos representantes dos Professores, um será da Rede Municipal de Ensino e outro da Rede Estadual.

**§ 3º.** - Os membros do Conselho, após indicação, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**§ 4º.** - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**§ 5º.** - O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar será um de seus membros efetivos, eleito na reunião de instalação do Conselho, para presidi-lo durante o mandato, conforme período definido no § 3º, deste artigo.

**§ 6º.** - Havendo vacância de um dos representantes, haverá nova indicação e nomeação para a complementação do mandato.



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

§ 7º - O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos a metade dos membros, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante convocação subscrita por um terço de seus membros efetivos.

§ 8º - Ficarà extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas, sendo, seqüencialmente, adotadas as providências para o preenchimento da vaga decorrente.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar:

- I. - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II. - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- III. - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Governo Municipal;

§ 1º - O funcionamento, a forma e *quorum* para as deliberações do CAE, bem como suas demais competências serão definidas pelo respectivo Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno do CAE, será elaborado, e homologado de acordo com as definições inerentes emanadas do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 3º - O Regimento Interno do CAE será homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

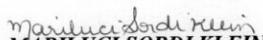
**Art. 3º** - Fica revogada a Lei 1201, de 09 de junho de 1.999 e as demais disposições em Contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba (SC), em 29 de agosto de 2000.

  
**GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado nesta secretaria na data supra.*

  
**MARILUCI SORDI KLEIN**  
*Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*